



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 24/2013

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

#### RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 24/2013, que autoriza a desafetação de imóvel que menciona, em favor da empresa Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos Ltda., na forma e condições que especifica, e dá outras providências, foi aprovado em dois turnos de votação com a Emenda n. 1, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação.
2. Encerrada a fase de deliberação, a matéria foi remetida a esta Comissão para que fosse elaborada a sua redação final, nos termos do art. 233 do Regimento Interno.
3. É o que tinha a relatar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

4. O texto apresenta alguns vícios de redação e de técnica legislativa, inclusive no que se refere à Emenda n. 1.
5. De fato, no artigo 1º a autorização é conferida ao Poder Executivo, órgão despersonalizado, representado pela Prefeitura Municipal, quando o correto é que seja dada ao Município, pessoa jurídica de direito público interno.
6. No artigo 2º, propomos a substituição da expressão “*O terreno que ora autoriza-se a doar...*” por “*O terreno descrito no art. 1º...*”, redação que atende melhor aos critérios da técnica legislativa.
7. Por fim, no art. 6º estamos propondo a alteração da expressão “*a empresa adquirente do imóvel objeto da presente doação fica impedida...*” por “*a donatária fica impedida...*”, texto que se mostra mais adequado sob o ponto de vista jurídico e da própria técnica legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

8. No mais, verificamos que a matéria não apresenta quaisquer outros vícios, omissões ou imperfeições que necessitam ser corrigidos em redação final, podendo figurar na proposição na forma original.

### CONCLUSÃO

5. Em face do exposto, concluo por dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado e com a melhor técnica legislativa.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2013.

Vereador MANOEL DO IMA

Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

(REDAÇÃO FINAL)

Autoriza a desafetação de imóvel que menciona, em favor da empresa Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos Ltda., na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a desafetar a destinação de bem imóvel e doar a Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.273.313/0001-89, o Lote Urbano nº 04 da Quadra 31, com área de 622,29m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: FRENTE: 16,88m com a Rua 17; FUNDO: 16,89m com Terreno da Prefeitura Municipal; LADO DIREITO: 36,62m com a Rua Ilda Cearense; LADO ESQUERDO: 37,10m com o Lote 03 da Quadra 31.

Parágrafo Único. O terreno a que refere o *caput* é avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. O terreno descrito no art. 1º é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas, no Livro 2-RG, Matrícula nº. 4650.

Art. 3º. No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos LTDA, um empreendimento onde será fixada a sua sede comercial neste Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Parágrafo Único: A construção a ser efetuada no terreno doado deverá ser destinada para empacotamento de produtos florestais(carvão vegetal) e funcionamento do comércio dos produtos, com a finalidade de melhorar o comércio local.

Art. 4º. As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrá por conta da Empacotadora de Produtos Florestais 2 Irmãos LTDA.

Art. 5º. A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 6º A donatária fica impedida, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar do registro da escritura pública de doação, de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel.

Art. 7º. A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do presente Projeto de Lei ou se houver desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 11 de outubro de 2013.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS

Prefeito